

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO	55/2024	Pág.	02
DECRETO	56/2024	Pág.	02

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

DECRETOS

 **ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DA PREFEITA 

DECRETO Nº 55/2024

Decreta luto oficial no Município de Bom Jesus - PB pelo falecimento de dois jovens que residiam em nosso município, em decorrência de acidente de trânsito.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Bom Jesus, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de Zilderlânio Neves da Mota e Anderson Henrique Soares da Silva ocasionado por acidente de trânsito, ambos residiam em nosso município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei. Bom Jesus – PB, 24 de setembro de 2024.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde lista contendo nome dos alunos que não portavam a caderneta da criança ou outro comprovante da vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde poderá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

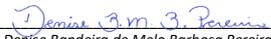
Art. 4º No dia da visita à escola a equipe de saúde verificará a caderneta da criança ou outro comprovante da vacinação e, caso haja vacinas atrasadas, o estudante receberá a dose na própria escola.

Art. 5º A escola deverá enviar, semestralmente, para a unidade básica de saúde mais próxima, uma cópia fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal seja analisada e as vacinas atrasadas, sejam atualizadas.

Art. 6º A distribuição das escolas entre as unidades básicas de saúde será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, 24 de setembro de 2024.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

 **ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DA PREFEITA 

DECRETO Nº 56/2024 de 24 de setembro de 2024.

Institui o Programa de Vacinação na Escola para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Bom Jesus - PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo inciso II, § 8º e VI do art. 22 da Constituição do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de medidas preventivas para garantir a saúde das crianças e adolescentes da cidade de Bom Jesus, assim como em atenção a política do melhor interesse do menor.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação na Escola para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Bom Jesus - PB com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas para melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde visitará a escola, pelo menos 01 vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde e a escola responsável pela vacinação também deverão divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças cujas vacinas estejam atrasadas devendo ser registradas aquelas crianças que não trouxerem a caderneta da criança ou outro comprovante da vacinação.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a caderneta da criança ou outro comprovante da vacinação na data estabelecida.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a caderneta da criança ou outro comprovante da vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem ao centro/unidade de saúde com urgência para verificar a situação da criança.